**Particularidades S/A, Cooperativas e Empresas Públicas**

**De acordo com a Resolução nº 02 da JUCIS-DF (elaborada com base na Instrução Normativa n° 52 do DREI)**

**Recomendações:**

1. Recomenda-se que sejam feitas **duas vias** das ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ASSEMBLEIA ORDINÁRIA, ATA DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E ATA DE DIRETORIA,

a) **uma via** deverá ser impressa e assinada manualmente por todas as pessoas que estiverem presente na ASSEMBLEIA e **ficará arquivada na empresa**.

b) **outra via** deverá ser idêntica à ata original, contendo a relação dos nomes dos presentes, sem as assinaturas físicas. Deverá ainda conter a seguinte informação: “A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio”. Esta ata só será assinada, por **certificado digital**, pelo:

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: presidente e secretário da assembleia, facultada a assinatura dos demais acionistas presentes;

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: presidente e secretário da assembleia, facultada a assinatura dos demais acionistas presentes;

ATA DE CONSELHO ADMINISTRATIVO: presidente do Conselho e dos conselheiros que desejarem assinar;

ATA DE DIRETORIA: diretor-presidente e dos diretores que desejarem assinar.

**Esta via é a que será levada a registro na JUCIS-DF, será enviada como arquivo PDF-A** e deverá conter apenas assinatura digital.

**OBS: NAS COOPERATIVAS**

**> Ata de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) e Ordinária (AGO):** deverá assinar o presidente OU o secretário da assembleia OU administradores (IN/DREI n° 38/2017, Anexo IV, item 2.1 (1));

**> Ata de Constituição de Cooperativa:** deverá assinar o presidente E o secretário da assembleia, facultada a assinatura dos demais cooperados presentes, e a assinatura de advogado (IN/DREI n° 38/2017, Anexo IV, item 1.1 (1)).

**> Ata de Conselho Administrativo:** deverá assinar o presidente do conselho e dos conselheiros que assim o quiserem.

**> Ata de diretoria:** diretor-presidente e dos diretores que assim o quiserem.

**OBS1: as atas que contiverem deliberação sobre constituição e transformação deverão conter assinatura de advogado (também por certificado digital) de acordo com a exigência legal.**

**OBS2: As atas de assembleia não poderão ser assinadas por PROCURAÇÃO, mesmo que contenha poderes específicos;**

**2. Documentos que podem ser digitalizados**

Nos termos do art. 4º, 5° e 6º da Resolução nº 02 da JUCIS-DF, o documento principal que dependa de autorização prévia, com chancela física do próprio órgão autorizador aposta no documento, e sem possibilidade de validação digital, o documento principal que dependa de autorização prévia, quando sem possibilidade de validação digital (ex. autorização da polícia federal, etc.) apresentada em separado, deverá o primeiro ser assinado com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e o segundo (autorização previa como anexo), o documento principal oriundo de serviços notariais e de registro, exercidos em caráter privado por delegação do poder público, (ex. conversão de sociedade civil em empresária) e o documento oriundo de outra Junta Comercial (Ex.: transferência de sede de sociedade empresária para outra UF, abertura de filial com sede em outra UF, etc.), bem como os documentos de interesse da empresa, apresentados como documento principal (decisões judiciais, termos de renúncia, carta de exclusividade, etc) sem possibilidade de validação digital, deverá ser digitalizado e enviado o arquivo para registro, em formato PDF-A, acompanhado com declaração de sua autenticidade assinada digitalmente pelo responsável, sob sua responsabilidade pessoal, atestando que o documento é verdadeiro e confere com o respectivo original.

Um exemplo são os atos das Cooperativas de crédito que dependem de chancela do Banco Central.

**3. Documentos que não podem ser digitalizados:**

Nos termos do art. 3º da Resolução nº 02 da JUCIS-DF, não se faz necessário inserir no processo digital as imagens de documentos pessoais ex: CNH, RG, CPF entre outros.

**4. Documentos que podem ser anexados:**

Nos termos do artigo 7º, da Resolução nº 02 da JUCIS-DF, os documentos apresentados como anexo (ciência por escrito de convocação, traduções juramentadas, declaração do art. 1011 do Código Civil quando não inserida no ato principal, a identidade do administrador que não assina digitalmente, termo de inventariante, de curatela e de tutela, partilha judicial e extrajudicial, alvará judicial, autorização de órgão governamental, anuência de cônjuge, boletim de subscrição, publicações, notificações judiciais e extrajudiciais, declaração de exclusividade, comprovantes de convocação pessoal por AR ou por e-mail, comprovante de depósito bancário das entradas (art. 80 da lei 6.404/76) instrumento de cessão de quotas (art. 1057 do Código Civil), prova da existência legal das pessoas jurídicas estrangeiras, documentos oriundos do exterior, atos de emancipação, balanços quando instruírem as atas de Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, acordo de acionistas/cotistas, pacto ou declaração antenupcial de empresário, contrato de alienação, usufruto ou arrendamento de estabelecimento comercial e outros), sem possibilidade de validação digital, deverão ser digitalizados, enviados os arquivos para registro, em formato PDF-A, acompanhados com declaração de sua autenticidade assinada digitalmente pelo responsável, sob sua responsabilidade pessoal, atestando que o documento é verdadeiro e confere com o respectivo original.

**5. Declaração de veracidade:** nos termos do artigo 9º, da Resolução nº 02 da JUCIS-DF. a declaração de autenticidade deverá ser devidamente assinada, em cada caso, digitalmente, nas Sociedades Anônimas e Cooperativas, pelos diretores, pelos conselheiros e pelo presidente e secretário da assembleia.